

[Handwritten signature]



REGULAMENTO DE PAGAMENTO DE PROPINAS
(Normativo de aplicação da Tabela de Taxas e
Emolumentos)

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento é aplicável a todos os estudantes matriculados no ISAVE, nomeadamente, nos ciclos de estudos conferentes dos graus académicos de licenciado e de mestre, cursos de formação pós-graduada, de especialização, cursos Técnico Superiores Profissionais, assim como em unidades curriculares isoladas.

Artigo 2.º

(Inscrição)

1. Ao inscrever-se/ matricular-se num ano letivo, o estudante deve liquidar todos os emolumentos referentes a essa inscrição.
2. A inscrição/ matrícula num ano curricular está dependente do cumprimento dos emolumentos do ano letivo anterior.
3. Ao inscrever-se numa unidade curricular, o estudante assume o pagamento total do valor que lhe é inerente, de acordo com o número de créditos ECTS. Esta situação é independente do facto de existir uma reprovação ou suspensão da matrícula, incapacidade curricular de frequência ou qualquer outra situação não atribuível à responsabilidade do ISAVE.

Artigo 3.º

(Fixação das Propinas)

1. As Propinas e demais taxas são estabelecidas anualmente pela entidade instituidora, através da publicação da Tabela de Emolumentos, onde são publicadas as diferentes taxas e emolumentos a aplicar.

Artigo 4.º

(Regime Especial)

1. Gozam de um regime especial de pagamento de propinas, os estudantes:
 - 1.1 Abrangidos por medidas do Gabinete de Apoio ao Estudante e de Ação Social, nomeadamente, bolsas de estudo, planos de pagamento de propinas ou isenção das mesmas;
 - 1.2 Abrangidos por protocolos de cooperação institucional ou empresarial;
 - 1.3 Inscritos ao abrigo de campanhas institucionais.

Artigo 5.º

(Unidades Curriculares Isoladas)

1. A assistência às atividades letivas em regime de unidades curriculares isoladas é passível do pagamento de emolumentos associados ao ciclo de estudos em questão.

Artigo 6.º

(Modalidades de pagamento)

1. A propina é anual e poderá ser paga em 11 (onze) prestações iguais, de acordo com os emolumentos devidos para cada ciclo de estudos.
2. No caso de o estudante optar pelo pagamento da anuidade, no primeiro mês de aulas, pode usufruir de um desconto de 10%, sobre o valor de propina mencionado.

Artigo 7.º

(Prazo de pagamento)

1. O pagamento da mensalidade, quando o estudante esteja sujeito a este regime de pagamento, deve ser efetuado até ao dia 10 de cada mês. A partir desse dia a mesma será objeto de agravamento à taxa legal de 10% sobre o valor em dívida.

Artigo 8.º

(Incumprimento do pagamento de propinas)

1. O não pagamento das propinas tem como consequência:
 - A. O não processamento da inscrição no ano letivo seguinte;
 - B. A impossibilidade de inscrição em provas de recurso ou melhoria.
 - C. O congelamento dos resultados das avaliações, a não emissão do certificado, diploma e demais documentos.
 - D. O bloqueio do acesso aos portais institucionais, nomeadamente, o Moodle e o NETPA.
2. A matrícula de qualquer estudante poderá ser anulada, em situação de não pagamento, injustificado, das propinas durante dois meses consecutivos.
3. Decorrido o prazo de um ano sem que o pagamento se encontre regularizado, a entidade instituidora do ISAVE, SINTDEI – Sociedade Internacional de Desenvolvimento, Ensino e Investigação, Lda., procederá às devidas diligências judiciais.

Artigo 9.º

(Devolução de Propinas)

1. As propinas, demais taxas e emolumentos não são reembolsáveis.

Artigo 10.º

(Forma de Pagamento)

1. O pagamento pode ser efetuado em numerário, multibanco ou cheque junto dos serviços, ou por transferência para o IBAN: PT 50 0035 0249 0007 2071 9300 3, devendo o estudante remeter o comprovativo de quitação para o e-mail: tesouraria@isave.pt.

Artigo 11.º

(Congelamento de matrícula)


1. A matrícula pode ser suspensa ou anulada por parte do estudante. Caso o faça até ao dia 10 de cada mês, a matrícula cessa sem lugar ao pagamento dessa mensalidade; caso o faça depois do dia 10, terá de pagar o mês corrente. O estudante não fica desonerado do pagamento de emolumentos ou taxas, para emissão de certificados ou diplomas, ou mesmo propinas em atraso.

Artigo 12.º

1. O presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, sendo aplicável para o presente ano letivo 2023/2024 e seguintes reservando-se a entidade instituidora do ISAVE, ao direito de proceder às alterações e atualizações que entender necessárias.
2. Dúvidas ou casos omissos neste regulamento, serão objeto de análise pela entidade instituidora do ISAVE.

Aprovado em Amares a 01 de setembro de 2023

Pela SINTDEI, entidade instituidora do ISAVE


Fausto José Robalo Amaro


Francisco António de Carvalho Esteves